

CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4  
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

## EXTRATO DA ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, na Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, após regular convocação, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A., Conselheiros Titulares Maurício Stolle Bähr, Manoel Arlindo Zaroni Torres, Paulo de Resende Salgado, José Pais Rangel, Roberto Henrique Tejada Vencato e, ante as justificadas ausências dos conselheiros Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Pierre Jean Bernard Guiollot e Claude Emile Jean Turbet, participaram os Conselheiros Suplentes Gil de Methodio Maranhão Neto, Simone Cristina De Paola Barbieri e Leonardo Augusto Serpa. Presidiu os trabalhos o Conselheiro Maurício Stolle Bähr, que propôs a mim, Osmar Osmarino Bento, secretariar a reunião, o que foi aceito pelos demais Conselheiros. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente colocou em discussão a matéria da Ordem do Dia constante na convocação CA-0005/2018, de 29 de maio de 2018, a saber: 1 – Assunto para Deliberação: Item 1.1 - Aprovar a 7ª emissão de debêntures simples pela Companhia. DELIBERAÇÕES, todas tomadas por unanimidade e sem qualquer ressalva: Após análise e discussão do tema constante da ordem do dia e documentos colocados à disposição dos conselheiros, foi deliberado e aprovada a realização da 7ª (sétima) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, no valor total de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), da Companhia ("Debêntures"), podendo ser acrescida em função de exercício de eventual distribuição de debêntures adicionais e de debêntures do lote suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), a ser distribuída publicamente, nos termos da Instrução CVM 400 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"). As Debêntures deverão ser enquadradas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), e emitidas com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): 1. Destinação dos Recursos e Projetos de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao (a) Complexo Eólico Campo Largo – Fase I ("Projeto Campo Largo"), (b) projeto de usina hidroelétrica UHE Jaguará ("Projeto Jaguará") e (c) projeto de usina hidroelétrica UHE Miranda ("Projeto Miranda") e, em conjunto com os Projeto Campo Largo e o Projeto Jaguará, os "Projetos") que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), conforme as Portarias (conforme abaixo definidas) e detalhamento contido na Escritura de Emissão. A Emissão será realizada nos termos do §1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados nos

Projetos descritos na Escritura de Emissão, de titularidade de determinadas sociedades controladas pela Companhia e enquadrados como prioritários pelo MME, por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, “Portarias” e, individualmente, “Portaria”): (i) Portaria nº 97/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque I S.A.; (ii) Portaria nº 105/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque II S.A.; (iii) Portaria nº 102/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque III S.A.; (iv) Portaria nº 103/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A.; (v) Portaria nº 96/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque V S.A.; (vi) Portaria nº 100/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A.; (vii) Portaria nº 101/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A.; (viii) Portaria nº 104/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A.; (ix) Portaria nº 110/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A.; (x) Portaria nº 108/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; (xi) Portaria nº 109/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A.; (xii) Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguará; e (xiii) Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda;

**2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo);

**3. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

**4. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

**5. Número da Emissão:** A Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;

**6. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório das Debêntures da 1ª série (“1ª Série” e “Debêntures da 1ª Série”) e das Debêntures da 2ª série (“2ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”) não poderá exceder 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais;

**7. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com

as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção do Lote Suplementar”). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

**8. Prazo das Debêntures:** (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data da Vencimento da 1ª Série”); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”);

**9. Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade;

**10. Espécie:** As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas;

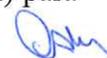
**11. Forma.** As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures;

**12. Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**13. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na Escritura de Emissão;

**14. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Úteis, desde a Data de Integralização ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

**15. Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados (i) para



as Debêntures da 1ª Série, ao que for maior entre (1) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da Nota do Tesouro Nacional série B – NTN-B (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (2) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da 1ª Série”); e (ii) para as Debêntures da 2ª Série, ao que for maior entre (1) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; e (2) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da 2ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, “Juros Remuneratórios”). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão. O resultado do procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; **16. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mesmo mês da Data de Emissão (cada uma dessas datas, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **17. Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM (“B3 - Segmento CETIP UTVM”), conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Para os fins desta ata, define-se como “Data de Integralização”, a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures; **18. Aquisição Facultativa:** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no

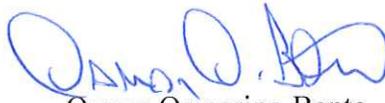
mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; **19. Oferta de Resgate Antecipado Total:** Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; **20. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária ou resgate antecipado facultativo pela Emissora; **21. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM; **22. Multa e Encargos Moratórios:** Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **23. Vencimento Antecipado:** A Escritura de Emissão deverá prever as hipóteses de vencimentos antecipado das Debêntures; **24. Classificação de Risco:** Deverá ser contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da Emissão; **25 Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como "Coordenador Líder") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, nos termos Contrato de Distribuição; **26. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do

artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), para definição, junto à Emissora (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série); (ii) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, e da quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série; e (iii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais;

27. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e **28.** Demais características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão; e **(B)** fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e promover o registro da Oferta perante a CVM, B3 e demais órgãos competentes, podendo, inclusive, (1) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; (3) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (4) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (5) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, formador de mercado, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures nos mercado primário e secundário, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos. Ficam, ainda, desde já ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia com a finalidade de implementação das deliberações acima tomadas. Não houve outro assunto a ser tratado. **Encerramento:** Posta a palavra à disposição dos Srs. Conselheiros presentes, além das discussões havidas em relação à matéria constante da Ordem do Dia, não houve qualquer outra manifestação, sendo que o tempo e temas deliberados nesta reunião foram monitorados por mim, secretário, conforme Relatório de Monitoramento de Tempo e Temas, documento rubricado pelos membros da mesa e arquivado na sede da Companhia, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim, secretário. Rio de Janeiro/RJ, 04 de junho de 2018. **Declaração:** Declaro, na qualidade de Secretário da Centésima Septuagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta às fls. 450 a 456 do livro n.º 1 de atas do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A. e que a mesma foi assinada pelos Conselheiros Maurício Stolle Bähr, Manoel Arlindo Zaroni Torres, Roberto Henrique Tejada Vencato, José Pais Rangel, Paulo de Resende Salgado, Simone Cristina De Paola Barbieri, Gil de Methodio



Maranhão Neto, Leonardo Serpa, e, por mim, Osmar Osmarino Bento, secretário. Rio de Janeiro/RJ, 04 de junho de 2018.



Osmar Osmarino Bento  
Secretário



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2018 SOB Nº: 20188998721  
Protocolo: 18/899872-1, DE 07/06/2018

Empresa: 42 3 0002438 4  
ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.



HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL